

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 009/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HELEN SCHAIANE CUEVA LOURENÇO 02851122010**, inscrita no CNPJ sob nº 26.740.692/0001-06, com sede à Rua Theobaldo Kern, nº 135, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por Helen Schaiane Cueva Lourenço, inscrita no CPF sob o nº 028.511.220-10, residente e domiciliada no município de Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A contratação da empresa supra qualificada, para locação de estrutura tipo "trio elétrico", montado em veículo motorizado (caminhão de som), para atender ao evento "Arrastão da Folia", que acontecerá no dia 21 de fevereiro de 2023, na Rua Sete de Setembro, neste município, nos termos e condições ajustadas neste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada, anexos ao processo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das especificações, prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1. O veículo motorizado (caminhão de som) deverá ser compatível para realização do evento e atender as especificações mínimas abaixo relacionadas:

II.1.1. 08 Lines 2.12/TI (mínimo 900Wats);

II.1.2. 04 Graves 2x18" (mínimo 200Wats);

II.1.3. 06 Amplificação;

II.1.4. 01 Mesa 32 canais – Digital;

II.1.5. 06 Retornos Ativos (350Wats);

II.1.6. 02 Microfones sem fio;

II.1.7. 10 Microfones com fio;

II.1.8. 05 DLs:

II.1.9. 10 Caboas P10;

II.1.10. 01 Kit de Cabos para funcionamento do Sistema;

II.1.11. 01 Gerador (mínimo 15 KVA).

II.2. O evento se realizará no dia 21 de fevereiro de 2023, a partir das 21h, na Rua Sete de Setembro, neste município;

II.3. A empresa contratada se compromete a disponibilizar o veículo de som, com motorista/operador, com a antecedência necessária para que o mesmo seja testado e vistoriado pelo fiscal anuente do contrato, garantindo a realização do evento a que se destina;



Estado do Rio Grande do Sul

- **II.4.** Os procedimentos de operação dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.
- **II.5.** Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, todos os tipos de cabeamentos e acessórios necessários, manutenção e segurança de equipamentos, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, vedada quaisquer cobranças adicionais.
- **II.6.** A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.
- **II.7.** O motorista/operador deverá possuir habilitação de acordo com sua categoria e possuír vínculo empregatício com a empresa Contratada.
- **II.8.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao fiscal anuente do contrato, no máximo até 24h antes do evento, os seguintes documentos:
- II.8.1. Cópia do documento do veículo;
- II.8.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista;
- **II.8.3.** Comprovação do vínculo dos profissionais necessários a execução do objeto com a Contratada, que poderá ser feita, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ficando dispensado quando o profissional for o titular da empresa.
- **II.9.** Caso o veículo ou os seus equipamentos de som apresentarem defeito, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos por outro de qualidade similar ou superior.
- **II.10.** Os danos causados, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- **II.11.** Na prestação dos serviços, a empresa deverá cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal;
- **II.12.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Contratante.
- **II.13.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e/ou seus funcionários;
- **II.14.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Verônica Bizarro Flores, Assessora de Gabinete, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da



Estado do Rio Grande do Sul

execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

- **III.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **III.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

- **IV.1.** Como remuneração pelos serviços ora contratdos o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.
- **IV.2.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.
- **IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

- **V.1.1.** Prestar os serviços ora contratados, de acordo com as exigências do presente instrumento, no dia e local estabelecidos, garantindo a qualidade do evento promovido pelo **CONTRATANTE.**
- **V.1.2.** Executar os serviços em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinentes à matéria.
- **V.1.3.** Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas préestabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.
- **V.1.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive despesas com a segurança, manutenção e conservação do veículo e equipamentos, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA, designados para a realização do serviço contratado.
- **V.1.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na pretação dos serviços.
- **V.1.6.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

1) PA

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- **V.1.7.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

- **V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;
- **V.2.2.** Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.
- **V.2.3.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo; 3.3.9.0.39.99.06.00.00 – Serviços de Sonorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VII.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

VIII.1.O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA

Da retenção de INSS:

IX.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, com base no Parecer Jurídico nº 093/2023, forte no art. 24, inc. II, c/c, art. 23, inc.II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea "a" do Decreto nº 9412/2018.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIOD E TAQUARI-RS Contratante

HELEN SCHAIANE CUEVA LOURENÇO 02851122010 Contratado

> VERÔNICA BIZARRO FLORES Fiscal-anuente

TESTEMUNHA: